

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO – BOLSA ATLETA 2021 COMISSÃO AVALIADORA DO PROGRAMA FORMADOR BOLSA ATLETA

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL por intermédio da Comissão Avaliadora do Programa Formador Bolsa Atleta, instituída conforme o que dispõe o Art. 10º da Lei Municipal nº 3.200 de 26 de dezembro de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas, comunica a abertura do Processo Seletivo para **A CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA** aos atletas e paratletas convocados que representam o município em competições oficiais e estejam em plena atividade esportiva observada as condições a seguir:

1. DO OBJETO

O Programa Formador Bolsa Atleta é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, executado com recursos próprios.

Foi criado com a intenção de proporcionar um auxílio para a formação dos atletas que representam o Município nas modalidades esportivas que fazem parte dos Jogos Oficiais do Estado do Paraná, nas divisões “A” e “B” e constantes dos Programas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme Art. 5º da Lei Municipal nº 3.200 de 26 de dezembro de 2018 e Art. 5º da Lei Municipal nº 3.406 de 12 de novembro de 2019.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção para a concessão de bolsas do Programa Formador Bolsa Atleta contará com as seguintes fases:

- 1ª Fase - Análise documental: A SEMEL receberá as inscrições em envelope lacrado e a Comissão Avaliadora do Programa Formador Bolsa Atleta, conferirá a documentação apresentada;
- 2ª Fase - Análise de mérito: A Comissão Avaliadora analisará a adequação do período de bolsa e de seus objetivos dentro dos critérios estabelecidos neste Edital em consonância com os objetivos da SEMEL e das Leis nº 3.200 de 26 de dezembro de 2018 e nº 3.622 de 31 de agosto de 2020.

3. DOS CRITÉRIOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Para obtenção da Bolsa o(a) atleta e paratleta deverá obrigatoriamente obedecer aos seguintes critérios:

- Ser estudante da rede de ensino ou formado no ensino médio regular;
- Ser convocado para representar às equipes do Município no ano da solicitação da Bolsa.

Para oficialização das inscrições os atletas e paratletas deverão apresentar a seguinte documentação:

- Ficha de inscrição (anexo I) no Programa Formador Bolsa Atleta, devidamente preenchida e assinada;
- Cópia do documento de identidade (RG) do atleta ou paratleta, bem como do pai ou responsável, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;
- Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) do atleta ou paratleta, bem como do pai ou responsável, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;
- Cópia do comprovante de residência atual do atleta ou paratleta, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos, do pai ou responsável. Na hipótese do candidato não possuir comprovante de residência no seu nome, deverá apresentar documentos comprobatórios do vínculo com o titular do respectivo documento;
- Ficha de termo de autorização de uso de imagem e voz devidamente preenchida e assinada pelo atleta ou paratleta ou responsável (anexo II);

- Autorização do pai ou responsável de participação do atleta ou paratleta no Programa Formador Bolsa Atleta, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos (anexo III);
- Declaração de matrícula atualizada expedida pelo respectivo estabelecimento de ensino no qual está estudando;
- Declaração do atleta ou paratleta comprometendo-se a representar o Município de São José dos Pinhais, em sua modalidade e categoria, em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da SEMEL, caso seja aprovado no Programa Formador Bolsa Atleta (anexo IV);
- Currículo (anexar documentos comprobatórios).

Após a homologação e divulgação dos contemplados pela Comissão Avaliadora, os mesmos também deverão apresentar:

- Atestado médico que o habilite para a prática desportiva (documento original e atualizado nos últimos 06 (seis) meses);
- Cópia do contrato bancário ou do cartão bancário em nome do atleta ou paratleta (este deve obrigatoriamente ser o titular de uma conta, preferencialmente no Banco Caixa Econômica Federal).

4. DAS BOLSAS E CATEGORIAS

Conforme Art. 15º da Lei nº 3.200 de 26 de dezembro de 2018, as despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na dotação orçamentária 3.3.90.48.00.000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas conta reduzida nº 630, no limite do valor orçamentário previsto para o exercício do ano vigente.

Os beneficiários do Programa Formador Bolsa Atleta devem atender os seguintes requisitos, nos níveis e valores abaixo relacionados:

- Bolsa Formação, dividida em 04 (quatro) níveis:
 - a) **Base:** atletas convocados, que fazem parte das equipes que representam o Município, classificados nos Jogos Oficiais do Estado na categoria divisão “B” - valor relativo a 03 (três) VRM;
 - b) **Juventude:** atletas convocados, que fazem parte das equipes que representam o Município, classificados nos Jogos Oficiais do Estado na categoria divisão “A” - valor relativo a 04 (quatro) VRM;
 - c) **Aberto:** atletas convocados, que fazem parte das equipes que representam o Município, classificados nos Jogos Oficiais Abertos do Estado na categoria divisão “B” – valor relativo a 06 (seis) VRM;
 - d) **Adulto:** atletas convocados, que fazem parte das equipes que representam o Município, classificados nos Jogos Oficiais Abertos do Estado na categoria divisão “A” – valor relativo a 07 (sete) VRM;

Não havendo candidatos para preenchimento das vagas ou ainda, sem condições regulamentares para participar do Programa, as mesmas serão redistribuídas pela Comissão Avaliadora.

5. LOCAL E PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- **DATA E HORÁRIO LIMITE DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** até às 17h do dia 31 de março de 2021.
- **LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Sítio da Internet: <http://www.sjp.pr.gov.br>
- **LOCAL DE ENTREGA E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS:** As inscrições deverão estar devidamente acompanhadas dos documentos referidos no presente edital, entregues em envelope único, lacrado e protocolados na **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Complexo Esportivo Ney Braga)**, sito à Rua Izabel A Redentora, 2355 - Centro – São José dos Pinhais - PR.

6. CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZOS
Período de inscrição.	Até às 17h do dia 31 de março de 2021.
Processo de avaliação e análise técnica.	05 a 16 de abril de 2021.
Divulgação do deferimento ou indeferimento das inscrições.	20 de abril de 2021.
Data para interposição de recursos.	26 e 27 de abril de 2021.
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição do(s) recurso(s) interposto(s).	05 de maio de 2021.
Publicação em Diário Oficial do Município, dos atletas beneficiados pelo Programa Formador Bolsa Atleta.	14 de maio de 2021.
Prazo final para assinatura do Termo de Adesão.	31 de maio de 2021.

7. PROCESSO E PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

- 7.1 O processo de avaliação dos documentos recebidos será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de entrega das inscrições e dos respectivos documentos, conforme estabelecido neste edital;
- 7.2 Serão classificados todos os atletas que atenderem os requisitos previstos nos itens 03 e 04 do edital, observadas as respectivas categorias;
- 7.3 Em caso de empate na classificação, terão preferência atletas da categoria principal da modalidade, na seguinte ordem:
 - I - Melhores colocados no *ranking* internacional de cada modalidade;
 - II - Melhores colocados no *ranking* nacional de cada modalidade;
 - III - Melhores colocados na competição que os habilitou ao pleito;
 - IV - Análise Curricular;
 - V - Maior tempo de participação nos treinamentos.
- 7.4 As decisões proferidas pela Comissão Avaliadora serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no site da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.
- 7.5 O atleta pleiteante que não atender às condições estabelecidas neste edital será desclassificado;
- 7.6 O atleta pleiteante que se sentir prejudicado com a decisão proferida pela Comissão Avaliadora poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
- 7.7 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Avaliadora do presente processo e protocolados, no horário comercial, das 08h às 12h e das 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

- 8.1 Deferido o pedido, o atleta ou seu representante legal terá o prazo de até o dia 31 de maio de 2021 para assinatura do termo de adesão, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo aludido ser dilatado conforme demanda da SEMEL, mediante requerimento justificado da parte interessada;
- 8.2 O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SEMEL, nos termos do Anexo V do presente edital.

9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da vigência do termo de adesão, que se dará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. A parcela será limitada ao mês de dezembro do ano da assinatura do termo de adesão em conta corrente, a ser aberta e indicada pelo atleta beneficiado, nos termos do Anexo V ao presente edital.

10. DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

O atleta beneficiado com Bolsa Atleta oferecerá, como contrapartida, autorização para uso de imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais bem como suas Secretarias, em seus uniformes esportivos e nas demais matérias de divulgação e marketing, tendo ainda que participar de ações promocionais desenvolvidas pela SEMEL quando solicitado.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA BOLSA ATLETA

A SEMEL e a Comissão Avaliadora do Programa conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas referentes à Bolsa Atleta, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O atleta beneficiado deverá apresentar a SEMEL, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela. A prestação de contas deverá conter:

I - Declaração da entidade desportiva atestando que o atleta se manteve em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício, regularmente inscrito junto à entidade;

II - Declaração do estabelecimento de ensino atestando a matrícula do atleta beneficiado e regular aproveitando escolar (nas bolsas base e juventude);

III - Histórico de participação em competições e seus resultados.

12.2 Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o benefício não será renovado até regularizada a pendência.

13. DA EXTINÇÃO DA BOLSA ATLETA

13.1 O benefício será cancelado quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, diante de condenação por uso de doping e comprovada utilização de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício;

13.2 Qualquer interessado poderá solicitar a impugnação a concessão do Bolsa Atleta junto a SEMEL, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação;

13.3 Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, observando o contraditório e a ampla defesa;

13.4 Acolhido à impugnação, será cancelada a Bolsa Atleta e o desligamento do atleta do programa, com ressarcimento a administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação do devedor;

13.5 Havendo o desligamento do atleta, a vaga do mesmo será substituída pelo próximo colocado respeitando a modalidade. Caso não haja nenhum atleta classificado na modalidade, a Comissão Avaliadora decidirá qual modalidade será beneficiada com a vaga.

13.6 A concessão de Bolsa Atleta municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza entre os atletas beneficiados e a entidade de prática desportiva a que estejam vinculados ou com a Administração Pública Municipal.

13.7 O pagamento do incentivo financeiro de que trata a Lei nº 3.200 de 26 de dezembro de 2018 e a Lei nº 3.622 de 31 de agosto de 2020 poderá ser suspenso, pelo Poder Público Executivo, excepcionalmente, quando estiverem esgotados os recursos financeiros disponíveis, devendo neste caso, os beneficiários da Bolsa Atleta serem notificados da suspensão do pagamento, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará imediata desclassificação do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais cabíveis;
- 14.2 É facultada à Comissão Avaliadora ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do candidato, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;
- 14.4 As normas que disciplinam este processo seletivo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria a ser firmada.
- 14.5 As decisões referentes a este processo seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;
- 14.6 Todas as questões omissas não abrangidas por esse regulamento serão resolvidas e decididas pela Comissão Avaliadora do Programa Formador Bolsa Atleta;
- 14.7 A participação do candidato neste processo seletivo implica aceitação de todos os termos deste edital e respectivos anexos;
- 14.8 A autoridade competente para aprovação do processo seletivo somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 14.9 Os candidatos não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo seletivo;
- 14.10 A nulidade do processo seletivo induz a do termo de adesão;
- 14.11 A simples participação no presente processo seletivo não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao candidato.